PROJETO DE LEI _____/2023

Dispõe sobre a alteração da Lei Promulgada 497 de 30 de maio de 2017, acrescentado artigos, incisos e parágrafos conforme segue.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o insiso, I, e os paragrfos, §1º, §2º, §3º, §4º do artigo 1º da Lei Municipal 497 de 30 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I- Fica concedido benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade.

§1º As calçadas deverão obedecer as regras estabelecidas pelas normas da ABNT NBR 9050, e demais alterações posteriores e em acordo com Código Municipal de Obras.
§2º Deverão possibilitar a livre passagem dos pedestres com no mínimo área livre de 1(um) metro, não podendo ter nenhum tipo de obstáculo neste espaço.
§3º As calçadas com espaço livre entre 1(um) metro e 1,20 (um metro e vinte) metros não poderão ter nenhum obstáculo.
§4º As calçadas que possuem área disponível acima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) poderão ter plantas e arvores ornamentais, desde que, podadas e não impeçam a livre passagem dos munícipes.

Art. 2º. Altera o art. 4º, da lei promulgada 00497 de 30 de maio de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º. A obra só pode ser iniciada se cadastrada, aprovada e liberada pela Secretaria Municipal de obras do Muncípio.

Art. 3º. Acrescenta os artigos 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, a lei promulgada 00497 de 30 de maio de 2017 conforme segue abaixo;

art. 9º O benefício fiscal previsto nesta Lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que será concedido:

I – Desconto de 20% (vinte por cento) para o contribuinte que executar a construção e a pavimentação de passeio público com acessibilidade com plantio de nova árvore;
II – Desconto na proporção de 10% (dez por cento) para o contribuinte que executar a construção e a pavimentação de passeio público sem plantio de nova árvore.

III - Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, deverá o interessado requerer a dedução junto a Secretaria Municipal de Tributação, anexando o comprovante de despesas com a obra, registro fotográfico do antes e depois para análise e dedução do valor proporcional do IPTU.

Art. 10 Para ter direito ao desconto o proprietário do imóvel deverá apresentar no protocolo da secretaria a seguinte documentação:
I – requerimento de solicitação;
II – Documentos pessoais;
III - Matricula do imóvel/Número do cadastro do IPTU;

IV - Mínimo de 1 (uma) fotos da calçada.

Art. 11 São critérios para desclassificação da solicitação:
I – possuir qualquer débitos com a Fazenda Municipal;
II – possuir invasão do terreno estabelecido para as calçadas;
III - possuir ligação entre as calçadas vizinhas com degraus e/ou taludes e/ou barramentos, exceto se o vizinho não tenha construído a calçada;
IV – possuir calçada construída com aclive ou declive acentuado superior a 10% do alinhamento da construção ou do murro, o qual possa dificultar a passagem dos munícipes;
V – possuir calçada construída com acesso irregular a garagem, invadindo e prejudicando a livre passagem dos pedestres;
VI – possuir lixeiras para lixo domiciliar construídas em cima da calçada.

Art. 12 A solicitação do desconto de que trata esta lei será realizada através de protocolo geral, encaminhada a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de e infraestrutura, SEINFRA.

Parágrafo Único - A autorização deverá ser atestada pela secretaria de infraestrutura do município do natal, para fins de construção do logradoro público por parte do contribuinte.

Art. 13 O benefício fiscal previsto nesta Lei, quando concedido, compreenderá apenas o exercício subsequente à data da solicitação.

Art. 14 A concessão deste incentivo fiscal não gera direito

adquirido, o qual poderá ser revogado sempre que se apurar que o beneficiado não satisfez as condições predeterminadas para a concessão, cobrando dele o valor correspondente, acrescido de juros, multas e correção monetária, conforme prevista na legislação Municipal vigente.

Art. 15 O impacto orçamentário financeiro, da renuncia da receita decorrente deste beneficio fiscal, deverá estar presente na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de cada exercício, enquanto vigorar o presente incentivo.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as dispoisiçoes em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de maio de 2023

RANIERE BARBOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto de lei é a desoneração operacional da administração pública onde através desse incentivo fiscal o contribuinte poderá realizar obras públicas simples com benefício de desconto no seu IPTU.

Esse tipo de benefício é totalmente eficiente e econômico para município, visto que qualquer obra que o poder executivo for realizar, está deverá vim de procedimento licitatório.

Com esta Lei o município ganha na agilidade e eficiências nas realizações de algumas obras de passeios.